



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 12/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA REDAÇÃO
POLÍTICAS PÚBLICAS

12/08/19
DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

Denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS de VEREADOR JOÃO GALLI, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde – UBS de VEREADOR JOÃO GALLI, localizada na Rua Governador Garcez, esquina com a rua Papa Paulo VI, Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, através do órgão competente, viabilizar a sinalização do respectivo local, observando a nomenclatura referida no artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 06 de agosto de 2019.

Diego de Souza Bortokoski
Vereador Proponente
PP

Ivete Ana Dudek Agostini
Vereadora Proponente
PSD

Walmir Antônio Giordani
Vereador Proponente
PSB

Sergio Luiz dos Santos
Vereador Proponente
PTB

Isaias Tranbulak
Vereador Proponente
MDB

Edemilson dos Santos
Vereador Proponente
Cidadania

Diogo André Carniel Noll
Vereador Proponente
PSDB

Vanderley Dorini
Vereador Proponente
MDB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 26/08/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/09/19

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Embrado em: 12.08.19 às 08.07 min

[Signature]

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

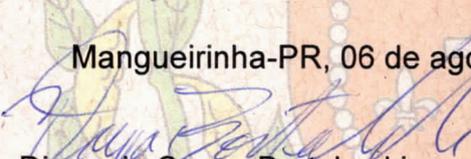
O presente Projeto de Lei tem o intuito de denominar as futuras instalações da Unidade Básica de Saúde que está sendo construída na Rua Governador Garcez, no Bairro Vila Verde, no município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

A homenagem pretendida é um justo reconhecimento ao Senhor João Galli pelos serviços prestados ao Município de Mangueirinha.

Como se pode aduzir do histórico anexo ao presente projeto, o Sr. João desempenhou a função de técnico agrícola, membro do Rotary Club, esportista pelo município e vereador por uma legislatura.

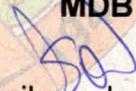
Diante do exposto, espera-se que a presente proposição seja dada a devida importância e, por consequência, seja a mesma aprovada por unanimidade por esta Câmara de Vereadores.

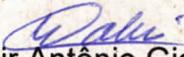
Mangueirinha-PR, 06 de agosto de 2019.

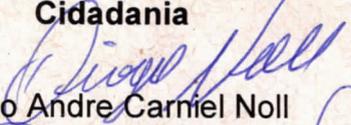

Diego de Souza Bortokoski
Vereador Proponente
PP


Isaias Tranbulak
Vereador Proponente
MDB

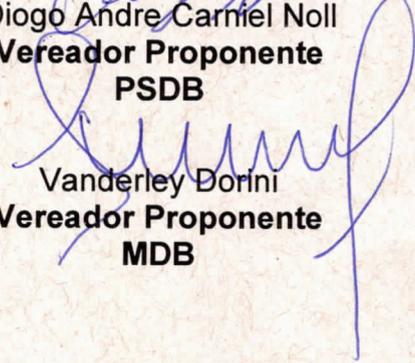

Ivete Ana Dudek Agostini
Vereadora Proponente
PSD


Edemilson dos Santos
Vereador Proponente
Cidadania

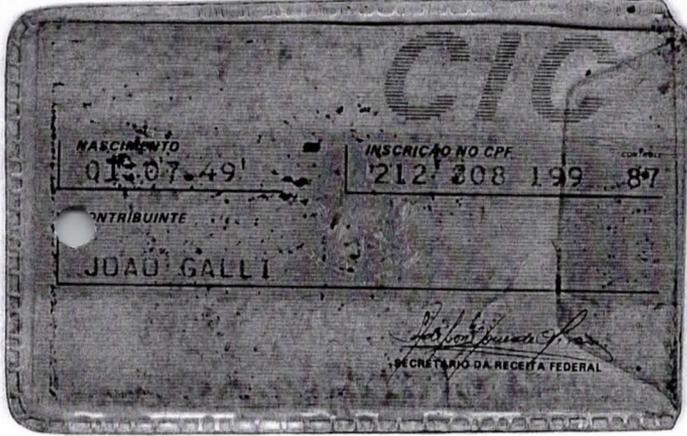
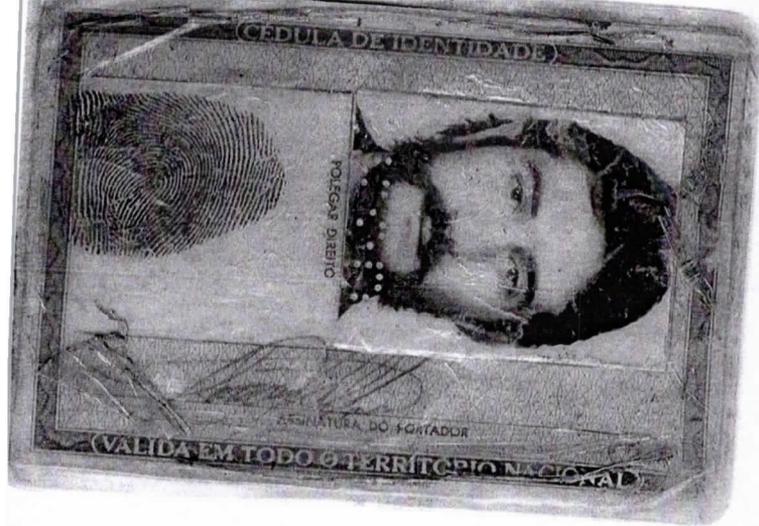

Walmir Antônio Giordani
Vereador Proponente
PSB


Diogo Andre Carniel Noll
Vereador Proponente
PSDB


Sergio Luiz dos Santos
Vereador Proponente
PTB


Vanderley Dorini
Vereador Proponente
MDB

02
JBT



Handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

 **FUNARPEN**
SELO DIGITAL Nº
xv7rx.Ezzfd.WnbIC
gfKEI.n0sw
consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
JOÃO GALLI

Matrícula: 084442 01 55 2016 4 00059 002 0018710 45

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 67 anos **
--------------------------	----------------------	---

Naturalidade Sertão-RS **	Documento de identificação 1.759.341/SSP/PR **	Eleitor Sim
-------------------------------------	--	-----------------------

Filiação e residência
ARLINDO QUINTILHO GALLI e CELESTINA MORANDI GALLI, residente e domiciliad o na Rua Castro Alves, 1000, casa, Centro, em Mangueirinha-PR **

Data e hora do falecimento Dois de outubro de dois mil e dezesseis, às 15h 55min **	Dia 02	Mês 10	Ano 2016
---	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento
Hospital São Lucas, em Pato Branco-PR **

Causas
Parada Cardio Respiratória, Insuficiência Renal Crônica, Choque Séptico, Pneumonia Adquirida na Comunidade **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério Municipal de Mangueirinha-PR **	Declarante Elena Fernandes Galli **
---	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. Luiz Henrique Gabriel, CRM nº 33141 **

Observações / Averbacões
Nascido em 01 de julho de 1949. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Elena Fernandes Galli e dois (2) filhos maiores: Aline Fernandes Galli com 36 anos e João Fernandes Galli Junior com 32 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 24379036-8, CPF/MF nº 212.808.199-87, Título de Eleitor nº 0335085206-63 Zona 168 Seção 13 Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) **

Nome do Ofício CARTÓRIO VIEIRA
Oficial Registrador Abegail Vieira Samara
Município e Comarca / UF Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná
Endereço Rua Tapajós, 152 - 4º Andar - Centro Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455 e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pato Branco -PR, 02 de outubro de 2016 .


Waldecir dos Santos
Escrevente Juramentado



2NMGL|3XLBH|U2TA7ZCW|5ID
valde em www.ocartorio.net



FUNARPEN AA 001422738 P

COE

HISTÓRIA DE JOÃO GALLI

Nascido no dia 01 de julho de 1949, na cidade de Sertão - RS. Filho de Arlindo Galli e Celestina Galli. Tinha mais 8 irmãos. Família de origem Italiana, moravam no sítio e trabalhavam na agricultura. Seu pai queria que fosse seminarista, mas saiu de casa cedo, com 14 anos, em busca de seus sonhos e foi estudar no Colégio Agrícola. Formou-se e foi convidado para trabalhar no Paraná.

Em abril de 1977, chegou em Mangueirinha para trabalhar na Acarpa, que futuramente passou a chamar EMATER, onde atendia todos como sendo sua própria família, com humildade, seriedade e profissionalismo, ficando conhecido como "João da Acarpa".

Sempre dedicado e empenhado, mantendo seu papel de técnico agrícola como prioridade no atendimento aos agricultores, desenvolveu seu trabalho, na EMATER- PR, trabalhou por 33 anos, sempre dedicado ao crescimento da agricultura de Mangueirinha. Sentia muita gratidão.

Em 1978 casou-se com Elena Fernandes, relacionamento que gerou dois frutos. Tiveram dois filhos, Aline Fernandes Galli e João Fernandes Galli Junior. E teve dois netos Amanda Galli de Almeida e Eduardo Galli de Almeida.

Sempre foi uma pessoa maravilhosa como esposo, pai, companheiro, amigo, sempre presente e de bem com a vida, feliz, e de muito diálogo.

Fazia de tudo para manter um convívio harmonioso na sua casa, e apesar das dificuldades, fazia o possível para que sua família, esposa e filhos se sentissem felizes e não passassem necessidades.

Sempre habilidoso, participou da Seleção de futebol de Mangueirinha, onde jogou e venceu vários campeonatos pelo município e região. Destacando o nome do Município, qual adotou como seu.

Foi Presidente do Rotary Club no ano de 2012, do qual já era participante há algum tempo.

Participou da fundação do Latícinio Vila Nova, e da fundação do Banco e Cooperativa Cresol e de tantas outras entidades do Município. Ainda no tempo da EMATER.

Um dos seus sonhos era entrar para a vida política e conseguir fazer de sua cidade um lugar melhor para o futuro. Candidatou-se pela primeira vez no ano de 2008 e não se elegeu, apesar de ser um dos mais votados naquele ano. No ano de 2012 foi candidato pela segunda vez com muita insistência de colegas de partido e amigos, e dessa vez então, ele conseguiu eleger-se. Como vereador, não imaginava que a caminhada que viria pela frente fosse tão árdua. Apesar disso, não media esforços para desempenhar a sua função. Era muito procurado por amigos e eleitores e todos confiavam muito em suas palavras e principalmente em seu caráter.

Visitava sempre toda a população da cidade e atendia a todos que o procuravam em sua casa, sem discriminação.

Infelizmente, em setembro do ano 2016, teve uma febre muito alta, a qual o levou para UTI, e no dia 2 de outubro do mesmo ano, às 16 horas, por coincidência no dia das eleições, a família recebeu a notícia que nunca queria ter ouvido, ele tinha entrado em óbito, quatro meses antes de terminar seu primeiro e único mandato de vereador na cidade onde escreveu sua história, Mangueirinha - PR.

Participante da sociedade, prestativo com as pessoas e de caráter idôneo, nunca deixou dúvidas sobre sua seriedade e comprometimento com seu Município.

Uma perda inexplicável. Não teve tempo de ver seus netos crescerem, mas deixou um grande legado.

Com certeza, está na memória de seus familiares e amigos que não eram poucos.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 012/2019

Denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS de VEREADOR JOÃO GALLI, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 012/2019, tem por objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde – UBS de VEREADOR JOÃO GALLI.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal denominar a Unidade Básica de Saúde – UBS de VEREADOR JOÃO GALLI, tendo como amparo legal o Artigo 28, “f” e o Artigo 195 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

“f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

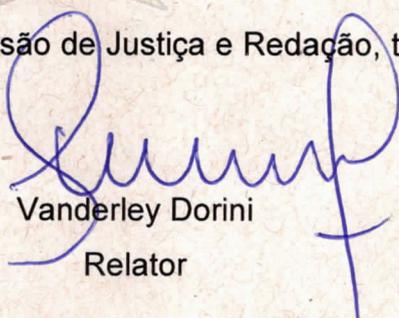
Art. 195 - O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 012/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, treze de agosto de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori

Pelas conclusões Darci Prusch 



Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E PEDAÇOS

No dia 13/08/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>JOAKES SARTORI</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>VANDERCEY DEFINI</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>DARCI BONICH</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei 12/2019

Conclusões a respeito das matérias:

Resolução a Unidade Básica de Saúde UBS de Venais JOAO SACCI

Assim sendo o parecer da comissão é

Parecer Favorável
[Signature] & [Signature]

[Signature]

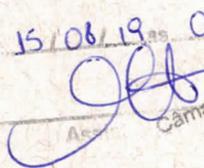


Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Protocolo em 15/08/19 às 09h 35 min


Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

ASSESSORIA JURÍDICA

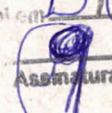
Parecer n.º 062/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 012/2019 - Legislativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o imóvel da Unidade Básica de Saúde - UBS, localizada na Rua Governador Garcez, esquina com a rua Papa Paulo VI, neste Município, de Vereador João Galli.

Em síntese, é o relatório.

15.08.19

Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No âmbito municipal, a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é regulada pela Lei Municipal n.º 837/1993, que em seu artigo 4º permite que seja realizada mediante projeto de lei, de iniciativa de vereador.

No entanto, como cediço, a legislação municipal deverá guardar compatibilidade com legislação de maior hierarquia, notadamente a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A partir disso, da análise detida do artigo 4º, do referido Diploma Municipal, observa-se que este vai de encontro ao artigo 2º¹, da Lei Maior, ao permitir que por ato do legislativo se denomine bem administrado por outro Poder - *in casu* o Legislativo -, configurando, a meu sentir, violação à independência dos Poderes.

Importante mencionar, antes de mais nada, que o tema "denominação de bens públicos", quer de uso comum (como praias, praças, parques, ruas,

¹ Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

avenidas, rodovias, aeroportos, rodoviárias, etc.), quer de uso especial (como edifícios sedes de repartições públicas), há de ter como norte interpretativo a Constituição Federal, notadamente o já mencionado artigo 2º, cláusula pétrea da Carta Política, que consagra o princípio da separação dos Poderes.

De mais a mais, a própria Lei Orgânica Municipal dispõe que a denominação de logradouros públicos incumbe ao Prefeito, na qualidade de chefe de administração municipal. *In verbis*:

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXVIII - denominar próprios e logradouros públicos;

Sendo assim, conquanto a Lei Municipal nº 837/1993 traga em seu bojo a possibilidade de denominação de próprios públicos mediante lei de iniciativa de vereador, considero, acima de tudo, que há de se aplicar as normas de superior hierarquia – Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, sendo que em caso de divergência, naturalmente estas últimas devem prevalecer.

Por fim, **importante mencionar que não só por isso entendo que o Projeto de Lei em análise não poderá prosperar.** Isso porque, a própria edição de tal ato normativo representa usurpação da reserva da Administração e igualmente importa em violação ao princípio da separação de poderes. Explico.

Em que pese indubitavelmente os Municípios, no âmbito do interesse local, possuam autonomia legislativa para regulamentar acerca de seus bens públicos – inclusive como feito por ocasião da edição da Lei Municipal nº 837/1993 -, melhor sorte não socorre quanto ao ato de atribuir nomes a próprios públicos, cuja competência é privativa do Executivo.

Veja que a Câmara Municipal, em sua função típica e predominante, está habilitada a elaborar leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua atribuição específica, bem diferente daquela outorgada ao Poder Executivo,



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

que consiste na prática de atos concretos de administração. Ou seja, a Câmara Municipal edita normas gerais, enquanto que o Prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes.

Assim, no exercício de sua função normativa, a Câmara Municipal está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito (repito, como fez por ocasião da edição da Lei Municipal nº 837/1993), entretanto, não poderá elaborar lei que efetivamente denomine determinado bem público, porquanto tal ato não encerra o conteúdo de norma abstrata ou teórica, instituída em caráter permanente e de generalidade, mas constitui o que a doutrina classifica como *lei formal*, vez que contém apenas preceitos concretos.

Meirelles²

Sobre o assunto, sempre pertinente a lição de Hely Lopes

Por leis e decretos de efeitos concretos entendem-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outras dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contém mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandato de segurança.

Em outras palavras, a Câmara Municipal não pode, em nosso regime constitucional, invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo,

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança*. 30ª ed. São Paulo: RT, 2007, pp. 41-42.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios integrantes do Estado, denominação concreta.

As leis formais não se mostram regras jurídicas, mas simples **atos administrativos** do Poder Legislativo, que invadem a esfera de competência constitucional do Poder Executivo.

Tal assertiva deságua novamente no postulado da separação de funções, haja vista que não é possível que a Administração municipal seja exercida pela Câmara Municipal por meio de leis de efeitos concretos.

Nesse mesmo norte, a fim de exemplificar este entendimento, colaciono julgamento de caso análogo proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA AÇÃO PARA CONTROLE CONCENTRADO DE NORMA DE CARÁTER CONCRETO. AÇÃO ADEQUADA. POSSIBILIDADE DE SUBMISSÃO DE NORMAS SEM CARÁTER DE GENERALIDADE A CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. ATOS EDITADOS SOB A FORMA DE LEI. AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO PELO CONSTITUINTE ENTRE LEIS DOTADAS DE GENERALIDADE E AQUELOUTRAS, CONFIRMADAS SEM O ATRIBUTO DA GENERALIDADE E ABSTRAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA ISENÇÃO DE ATOS APROVADOS SOB A FORMA DE LEI. DO CONTROLE ABSTRATO DE NORMAS. PRECEDENTES DA CORTE SUPREMA. PRELIMINAR AFASTADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. **LEIS** Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, **DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE." (ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, j. em 29/07/2015, v.u) (frisou-se)

Portanto, conclui-se que a Câmara Municipal não pode arrogar a si a competência para autorizar a prática de atos concretos de administração. E a nomenclatura de próprios públicos - que constitui atividade relacionada ao serviço público municipal de educação - enquadra-se exatamente nessa hipótese, resultando, daí, a conclusão inafastável de que o Projeto de Lei em análise é manifestamente incompatível com o princípio da separação dos poderes.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o procurador que ora subscreve opina, s.m.j., pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 012/2019.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 15 de agosto de 2019.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 12/2019

Denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS de Vereador João Galli, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 12/2019, tem por objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde – UBS de Vereador João Galli.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal denominar um bem imóvel de propriedade desta municipalidade, tendo como amparo legal o Artigo 28, “f” e o Artigo 195 da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

“ f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 195 - O município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 12/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, 22 de agosto de 2019.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll






Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos vinte e dois dias de agosto de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 12/2019 – Denomina a Unidade Básica de Saúde – UBS de Vereador João Galli, e dá outras providências. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação da matéria supracitada, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Diogo André Carniel Noll
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, Mangueirinha - Pr
Fone/Fax (46) 3243-1580

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 22/08/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Edemilson dos Santos</u>	Presidente	<u>[assinatura]</u>
<u>SERGIO Luiz dos Santos</u>	Relator	<u>[assinatura]</u>
<u>DIOGO A. C. NOLL</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>
<u>Ivete A. J. Agostini</u>	Membro	<u>[assinatura]</u>

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de lei nº 12/2019 - LEGISLATIVO - DENOMINAÇÃO
A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - DE VERGADOR
JOAO GALLI e as outras providências

Conclusões a respeito das

matérias: AO SENHOR JOAO GALLI e justo o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Mangueirinha onde presta serviço na Emater, representou também o município através da Seleção de Mangueirinha, foi presidente do Rotary Clube, participou da Fundação do Município J. L. Nolas e da Fundação do Banco e Cooperativa Cresol e várias entidades do município. Em 2012 se elegeu Vergador, um homem anti tipo, desempenhando um excelente papel como legislador público.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL A matéria

[assinatura]